

LEI MUNICIPAL Nº. 3.953/2006.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre a normatização dos salários mínimos pagos pelo Município do Paulista no período compreendido entre os anos de 2002 a 2005 e dá outras providências.

Artigo 1º - Os salários mínimos a serem pagos pelo Município do Paulista serão os estabelecidos por esta lei na forma dos presentes incisos:

- I - a partir do mês de abril de 2002.....R\$ 200,00
- II - a partir do mês de abril de 2003.....R\$ 240,00
- III – a partir do mês de maio de 2004.....R\$ 260,00
- IV – a partir do mês de abril de 2005.....R\$ 300,00

Parágrafo Único – A fixação do salário mínimo neste artigo tem o condão de regularizar atos administrativos praticados nos exercícios de 2001 a 2004.

Artigo 2º - Os recursos para o custeio da presente lei serão advindos de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário

Paulista, 17 de novembro de 2006.



YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal